

ENTRADA

31 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP



A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/10/2023

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
09

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

1

Projeto de Lei nº 521/2023

**Dispõe sobre Inclusão de conceitos sobre
educação de trânsito na rede Estadual.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1.º Serão abordados na rede Estadual de ensino, conceitos sobre Educação do Trânsito, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Regras de Trânsito: Ensinar as regras básicas de trânsito como semáforos, placas de trânsito, sinalizações de mão e outros sinais de trânsito.

II – Segurança Pedestre: Instruir aos alunos sobre como atravessar a rua com segurança, usar faixas de pedestres e respeitar as regras de pedestres.

III – Segurança de Bicicletas: Ensinar as crianças a andar de bicicleta com segurança, incluindo o uso de capacetes e respeito às regras de trânsito.

IV – Conscientização sobre veículos motorizados: Explicar como os veículos motorizados funcionam e como compartilhar a estrada com eles de maneira segura.

V – Álcool e drogas no trânsito: Abordar os perigos do consumo do álcool e das drogas enquanto dirige.

VI – Direção defensiva: Ensinar a importância da direção defensiva e como evitar acidentes.

VII – Responsabilidade e Ética: Promover uma atitude responsável no trânsito, enfatizando a importância do respeito às leis e dos direitos dos outros usuários da estrada.

Art. 2.º Os conceitos de Educação do Trânsito poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória, que guardem pertinência com o tema e o projeto pedagógico da Escola.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 03
09

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei visa disseminar o conhecimento básico e fundamental do convívio social no trânsito, disciplinado por legislação específica, as crianças e jovens jovens do nosso Estado, uma vez que todos exercemos diferentes papéis neste, e o conhecimento das leis vigentes em nosso território é dever e direito de todos, tendo garantido o inciso 2º do Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que “Trânsito em condições seguras é um direito de todos (...)”

Entendemos que a escola tem a responsabilidade pela geração de cidadãos, e como tal aprimora-se juntamente a sociedade, contextualizando-se. Deste modo, na sociedade contemporânea faz-se se suma relevância compreender a importância do trânsito como parte integrante do cotidiano das pessoas e relação a sua necessidade de locomoção, comunicação e, sobretudo, convívio social no espaço público, tendo a escola o papel essencial de sensibilizar os discentes quanto à importância de agir com consciência e responsabilidade no ato de transitar, tendo como respaldo a aquisição de valores, posturas e atitudes na conquista de um ambiente solidário e pacífico entre os indivíduos, uma vez que o trânsito não se regula somente por leis e normas, mas também por valores e princípios intrínsecos ao ser humano, tais como o amor à vida, a solidariedade, o respeito ao próximo.

Educar para o trânsito possibilita intervir na realidade fática, através do desenvolvimento de ações geradoras de melhor qualidade de vida e mais segurança, com atitudes cooperativas no trânsito. A situação atual do trânsito é um problema de educação, tanto do motorista quanto do pedestre. É necessário disseminar as regras de trânsito nas escolas, uma vez que os alunos todos são pedestres e em sua maioria, irão conduzir automóveis no futuro. Na infância, torna-se mais fácil a aceitação de ensinamentos e condutas.

De acordo com art.74, do código de trânsito brasileiro – CTB: “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.”



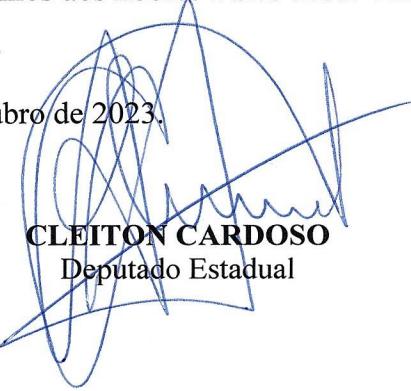
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

O referido código determinou também, através de redação dada ao Artigo 76, que a Educação para o Trânsito é obrigatória nas escolas, em todos os níveis, desde a pré-escola até a universidade. Assim dispõe a redação do mencionado artigo:

Neste sentido, entende-se de suma importância a aplicação dos conceitos e disponibilização de conhecimentos básicos da legislação de trânsito às crianças e jovens de nosso Estado, de modo a propiciar a estes cidadãos condições plenas e efetivas de exercícios de seus direitos fundamentais.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Palmas – TO, 31 de outubro de 2023.


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls.. 05
9

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P2ffde6529040ac294b7a3cf65970a37K10573

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)**

Descrição: **Dispõe sobre Inclusão de conceitos sobre educação de trânsito na rede Estadual.**

Data de Envio: **31/10/2023 09:45:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

